



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249 - 068 LISBOA

Sua referência
E-mail

Sua comunicação
2017-10-18

Nossa referência

PONTA DELGADA
2017-10-31

**ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 100/XIII/3.ª (GOV) APROVA O ORÇAMENTO DO ESTADO
PARA 2018**

Exma. Senhora,

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção da Proposta supra referenciada à qual o Governo dos Açores emite parecer favorável, na generalidade, por a mesma consubstanciar de forma muito positiva, o relacionamento com as Autonomias, concretizando algumas das reivindicações da Região, por cumprir integralmente a Lei de Finanças das Regiões Autónomas, e por assegurar, num quadro de rigor e transparência, a estabilidade financeira da Região.

Na especialidade, realça-se das normas diretamente relacionadas com a Região Autónoma dos Açores os seguintes aspetos:

Nos termos do artigo 59.º, as transferências financeiras ao abrigo da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, serão de €259.255.450, mais €8.785.562 do que o valor de 2017 (€250.469.888), cumprindo-se rigorosamente a referida Lei.

Nos termos do artigo 60.º, necessidades de financiamento das regiões autónomas, é mantido o mesmo texto do orçamento do corrente ano, com o qual já em 2017, a Região manifestou concordância.

No artigo 96.º estão previstas as verbas a serem transferidas para a Região destinadas à política do emprego e formação profissional no montante de €9.205.019, mais €560.041 do que o respetivo valor de 2017 (€8.644.978), ou seja, um crescimento de 6,5%.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

No artigo 139.º mantém-se, à semelhança do que ocorreu em 2017, que as autarquias locais, os serviços municipalizados e as empresas locais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores pagam aos respetivos serviços regionais de saúde, pela prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos seus trabalhadores, um montante que resulta da aplicação do método de capitação.

No artigo 155.º dispõe-se, pela primeira vez que a comparticipação ao Governo Regional dos Açores dos montantes pagos aos operadores pela prestação de serviço público no transporte inter-ilhas é efetuada pelo Estado. Em 2018, a dotação a transferir é de € 5 610 921. Compete assim, ao Estado proceder à transferência anual para a Região Autónoma dos Açores da dotação orçamental prevista no número dois daquele artigo, nos termos que serão definidos no decreto-lei de execução orçamental. Trata-se de uma medida importante para a Região e que vem ultrapassar uma situação de tratamento desigual relativamente à Região Autónoma da Madeira.

No artigo 156.º O Governo concretiza a instalação da rede de radares meteorológicos na Região Autónoma dos Açores, tendo por base a Resolução da Assembleia da República n.º 100/2010, de 11 de agosto, e a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 24/2013/A, de 8 de outubro. Mantendo a proposta de OE para 2018 o mesmo texto do corrente ano.

No artigo 184.º, com o título “Consignação da receita ao setor da Saúde”, continua-se a dispor que a receita obtida, com o imposto sobre as bebidas não alcoólicas introduzidas no consumo na Região, deve ser afeta ao serviço regional de saúde. Entende-se que a afetação da receita obtida com o imposto sobre os alimentos com elevado teor de sal, deve prever a mesma regra expressamente definida para o imposto sobre as bebidas não alcoólicas. O n.º 4 deste artigo prevê uma alteração, com qual a RAA concorda, que passa pela afetação destas receitas poder ser efetuada através do regime da capitação, mediante portaria do Ministro das Finanças.

Do Relatório do Orçamento de Estado para 2018 realça-se o aprofundamento das interações atlânticas, incluindo a instalação do Centro de Investigação Internacional do Atlântico (*Atlantic International Research Centre - AIR Centre*) de forma a integrar o conhecimento de alterações climáticas, da atmosfera, do espaço e dos oceanos, permitindo consagrar os objetivos das Nações Unidas e do Acordo de Paris para 2030, assim como facilitar novas agendas científicas e



empresariais com base no conhecimento científico, matérias que a RAA releva tendo em conta a sua situação geoestratégica.

Do mesmo relatório importa também salientar no âmbito da estratégia para o Mar e da soberania as medidas que visam a continuação da defesa da proposta de extensão da plataforma continental de Portugal perante a Comissão dos Limites da Plataforma Continental das Nações Unidas, a dinamização da fiscalização, intervenção e mapeamento dos espaços marítimos através de navios, aeronaves e modernos sistemas de vigilância, bem como a Vigilância da Zona Económica Exclusiva (ZEE), nos Açores, para além das 100 milhas, bem como no âmbito do desenvolvimento da Economia Azul.

Estamos assim perante medidas que terão impacto direto na Região, das quais se destaca ainda a criação do Observatório do Atlântico, enquanto centro internacional para o conhecimento e exploração sustentável dos recursos oceânicos.

O Governo dos Açores entende, contudo, que, na especialidade, a Proposta de Lei deve concretizar de uma forma mais precisa duas matérias nas quais já existe trabalho feito entre o Governo da República e o Governo Regional:

a) **O Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira**, documento estratégico e orientador, assumido pelo Governo da República, e para o qual tem contribuído na respetiva concretização, dando sequência à Declaração Conjunta do Governo da República e do Governo Regional dos Açores por ocasião da Visita Oficial do Primeiro-Ministro à Região Autónoma dos Açores e à previsão da Lei do OE para 2017, pelo que propõe o aditamento à Proposta de Lei de um artigo com o mesmo teor:

Artigo xxx.º

Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira

O Governo executa o Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira.

b) **O novo estabelecimento prisional de Ponta Delgada**, para o qual a Lei do Orçamento de Estado de 2018 deve evidenciar de forma mais específica as verbas, para esse efeito, já alocadas aos serviços competentes, dando sequência aos trabalhos desenvolvidos entre o Governo Regional e o Governo da República, que conduziram à identificação de um imóvel com as condições para a construção do novo estabelecimento prisional, cedido ao Estado através da Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2017 de 13 de outubro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Com os melhores cumprimentos, *comida*

PEL'A CHEFE DO GABINETE

O ASSESSOR

GUILHERME MARINHO